

Art. 31. Em dia não letivo, na primeira quinzena do mês de novembro a cada 2 (dois) anos, realizar-se-ão as eleições para a nova diretoria do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomará posse no primeiro útil de janeiro do ano seqüente.

Art. 32. As eleições serão convocadas pelo Presidente em 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º as inscrições de chapas deverão ser protocoladas até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, na secretaria da ASSEUTAM;

§ 2º. As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos respectivos candidatos.

Art. 33. Todos os associados em gozo de suas obrigações estatutárias poderão votar e terão direito de ser votado.

Art. 34. A votação será feita de forma secreta.

Art. 35. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 36. Havendo empate no resultado da apuração, será eleita a legenda cuja soma de idades de seus membros for mais alta.

Art. 37. Em caso de chapa única, a legenda deverá receber 1/3 dos votos válidos.

§ 1º. Na hipótese da legenda não atingir o mínimo acima, a Diretoria convocará nova assembléia para nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, considerando-se publicado o edital de convocação com a simples restrição do fato no livro próprio;

§ 2º. Para essa eleição, poderão ser apresentadas novas legendas ou alteradas a chapa anterior;

§ 3º. Caso não haja concorrentes, considerar-se-á eleita a chapa única que não obteve, na primeira assembléia, a votação necessária para sua eleição.

Parágrafo único: Neste caso, haverá uma primeira chamada com pelo menos 1/3 dos associados, e 30 min após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 38. No mesmo dia à eleição da diretoria da ASSEUTAM, após o cumprimento do disposto no Art. 27, serão empossados, pelo atual Presidente, a nova diretoria, a qual passará a responder pela ASSEUTAM a partir de 2 (dois) de janeiro do ano seguinte.

CAPITULO VIII

DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 056 686 918-43

Art. 39. O mandato para os cargos da Diretoria Executiva e Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Parágrafo Único. Na hipótese de recondução do mandato, conforme previsto no art. 39, e ocorrendo a vacância para algum cargo, o mesmo será preenchido em conformidade com o art. 41.

Art. 40. Perderá o mandato qualquer dos membros que:

- I – Faltar injustamente a três sessões consecutivas ou sete alternadas;
- II – Tiver cancelado a sua matrícula na faculdade;
- III – Agir de má fé, em prejuízo da ASSEUTAM.

Parágrafo Único. A deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, assegurada ampla defesa do acusado.

Art. 41. No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da diretoria, exceto o Presidente, caberá a ela, com aprovação do Conselho Fiscal, nomear um associado para o cargo.

Art. 42. A substituição do Presidente obedecerá a seguinte ordem:

- I – Vice-presidente;
- II – O 1º Secretário;
- III – O 1º Tesoureiro;

§ 1º. A substituição do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro será pelo 2º Secretário e pelo 2º tesoureiro respectivamente;

§ 2º. As funções do Diretor Social e Cultural serão exercidas em conjunto pelo 1º e 2º Diretor.

Art. 43. Deverá se licenciar do cargo o membro da diretoria que se candidatar a qualquer cargo político-partidário, no prazo de 90 dias antes do pleito.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RESULTADOS E DESPESAS

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 065 666 918-43

Art. 44. O patrimônio da **ASSEUTAM** será constituído pelos móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

§ 1º. Os bens imóveis são considerados inalienáveis, salvo por deliberação contrária da Assembléia Geral, com presença mínima de maioria simples dos associados por voto de 2/3 dos presentes;

§ 2º. Os bens móveis poderão ser alienados pela diretoria da **ASSEUTAM**, que constituirá comissão específica para tal.

Art. 45. As receitas serão classificadas em:

- A) Especiais: convênio com órgãos públicos;
- B) Normais: contribuições dos associados, promoções, doações, juros e outros.

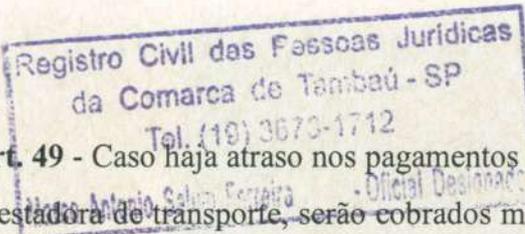
Art. 46. As despesas ordinárias são constituídas de:

- a) Verbas destinadas a expedientes da secretaria, Tesouraria e Conselho Fiscal;
- b) Conservação dos bens imóveis;
- c) Pagamento de salários de empregados e respectivos encargos;
- d) Gastos com festejos e reuniões sociais;
- e) Aquisição do que a administração julgar necessário ao conforto e bem estar dos sócios;
- f) Os que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades sociais, a critério da administração.

CAPÍTULO X DA MENSALIDADE

Art. 47 - Todos os custos com o transporte e outras contas aprovadas em Assembléia Geral, serão igualmente divididos entre os sócios.

Art. 48 - Caso seja aprovado, a Diretoria poderá definir até duas datas de vencimento para pagamento das mensalidades.



[Handwritten signature]
Marco Antonio Salim Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 055 686 918-43

Art. 49 - Caso haja atraso nos pagamentos das mensalidades, tanto da ASSEUTAM como da empresa prestadora de transporte, serão cobrados multa e juros conforme legislação em vigor na data de referência.

§ 1º - Com 30 (trinta) dias de atraso, o sócio receberá a primeira notificação para regularização de sua pendência, e terá seu nome incluído na lista de inadimplência;

§ 2º - Com 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, serão cortados todos os benefícios dos sócios inadimplentes, inclusive o direito de embarcar nos veículos de transportes, e este receberá a segunda notificação de que sua cobrança será em Cartório;

§ 3º - Com 60 (sessenta) dias de atraso consecutivos, o sócio inadimplente perderá assim a sua condição, e seu cadastro será excluído da Associação.

Art. 50 - Caso haja interesse do sócio excluído em retornar a condição inicial, é obrigatório à quitação de todos os débitos existentes para com a ASSEUTAM e bem como com a empresa prestadora de transporte, com acréscimo das devidas multas e juros da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 51. Terminará a existência da ASSEUTAM

I - Pela dissolução, deliberada, entre seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, com direito a voto, presentes, resguardando o direito da minoria e de terceiros;

II - quando incorra a atos opostos a seus fins, deixando deste modo, de atender as finalidades a que foi proposta;

III - A Sociedade poderá ser extinta também por determinação legal;

IV - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação;

V - Dissolvida a Sociedade, os seus bens serão doados a uma instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública.

Art. 52. Em caso de extinção, o patrimônio líquido da ASSEUTAM será destinado à entidade similar.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único. Não havendo entidade semelhante, será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, por deliberação dos membros.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9 033 343 - SSP/SP
CPF 055 686 918-43

Art. 53. É proibido o voto por procuração nas Assembléias Gerais e reuniões da Administração.

Art. 54. Nenhum cargo nos órgãos da ASSEUTAM será remunerado, salvo dos funcionários que eventualmente forem contratados para dar-lhes manutenção.

Art. 55. As alterações ou emendas ao presente estatuto serão discutidas e votadas em Assembléias Gerais, convocadas para tal, considerando-se aprovadas se obtiverem 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 56. Somente o sócio ativo poderá usufruir o direito ao transporte universitário.

I – Entende-se por sócio ativo aquele que estiver em dia com suas mensalidades e obrigações;

II – Para estar em dia com suas mensalidades, sócio deverá efetuar o pagamento da mesma, no dia estipulado pela diretoria, que obrigatoriamente deverá ser no máximo um dia antes do vencimento do pagamento da empresa contratada para fornecer o transporte universitário, caso contrário será considerado inadimplente;

III – O não cumprimento do art. 56, inciso II, implicará automaticamente, no impedimento do associado inadimplente de adentrar no veículo de transporte oferecido pela ASSEUTAM;

IV – será cobrada multa referentes ao atraso das mensalidades, mesmo o associado estando impedido de usufruir o meio de transporte, até que regularize sua situação.

Art. 57. Todas as linhas deverão possuir um Regimento Interno, disciplinando desta forma, normas de conduta a serem adotadas pelos estudantes no interior de cada ônibus.

Art. 58. Com relação ao contrato de direito de uso do meio de transporte oferecido pela ASSEUTAM:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tambaú - SP
Tel. (19) 3673-1712

Marco Antonio Salum Ferreira - Oficial Designado

Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Designado
RG 9.033.343 - SSP/SP
CPF 065.666.918-43

a) O associado deverá assumir compromisso, através de CONTRATO firmado com a empresa que realizará o transporte da referida linha, devendo este, ser obedecido e cumprido fielmente;

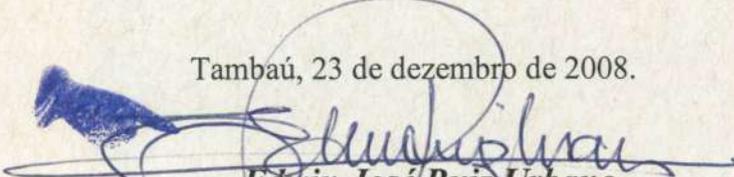
Art. 59. Todos os compromissos assumidos pela diretoria, que é a representante dos associados, também é compromisso assumido por todos os associados que, no momento da firmação do compromisso (contrato entre ASSEUTAM e empresa prestadora de serviços de transporte), estiverem fazendo parte do quadro de sócios da ASSEUTAM.

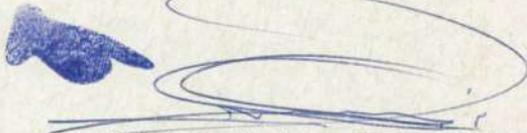
Art. 60. O associado tem obrigação, de se interar e conhecer este Estatuto e normas internas da ASSEUTAM, sendo que este jamais poderá alegar desconhecimento dos mesmos.

Art. 61. De acordo com a ata da Assembléia Geral e conforme elaboração e aprovação pelos sócios, o presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, só produzindo seus jurídicos efeitos depois de devidamente registrado no cartório competente.

Art. 62. Fica eleito o foro da comarca de Tambaú para qualquer procedimento judicial fundado neste Estatuto.

Tambaú, 23 de dezembro de 2008.


Edwin José Ruiz Urbano
Presidente da ASSEUTAM


Marcus Vinicius Venturini
OAB/SP nº 206.861

TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO DE TAMBÁU/SP

Colégio Notarial do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
FIRMA 2
1161AA006059

Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Vander Alves de Silva - Tabelião Designado
Rua: Maria José Viana, 110 - Centro - CEP 13710-000 - Tambaú - SP - Tel.: (19) 3673-5954 / 3673-5322
RELEVADO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE EDWIN JOSÉ RUIZ URBANO,
MARCUS VINICIUS VENTURINI*****
DOI FE. TAMBÁU, 08/01/2009. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAMILA MARTINS STETTER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - POR FIRMA R\$ 2,75